



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei Complementar nº. 253 / 2011 De 19 de maio de 2011

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/1996, DE 18 DE JANEIRO DE 1996, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 192/2004, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 0236/2009 DE 22 DE MAIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº. 114/1996, de 18 de janeiro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº. 192/2004, de 16 de novembro de 2004 e pela Lei Complementar nº. 0236/2009 de 22 de maio de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, representando a Sociedade Civil e o Poder Público, como a seguir mencionado”:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II – 04 (quatro) representantes da Secretaria de Educação, sendo 02 (dois) educadores e 02 (dois) dirigentes;

III – 02 (dois) representantes do Fundo Social de Solidariedade;

IV – 04 (quatro) representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, sendo 02 (dois) membros da Secretaria e 02 (dois) membros do Departamento de Habitação;

V - 04 (quatro) representantes da Secretaria de Saúde e Bem Estar, sendo 02 (dois) dirigentes e 02 (dois) membros da área da Vigilância Sanitária;

VI - 04 (quatro) representantes de Entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Filantrópicas do município do segmento família (APAE, ASILO, ASSOBEM KANGURU);

VII - 04 (quatro) representantes de Entidades Filantrópicas do município do segmento Criança e Adolescente (AACA, APROAPI, SOMOS DA PAZ);

VIII - 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

IX - 02 (dois) representantes de Entidades Filantrópicas do município do segmento de tratamento ao dependente químico (DIVINA PROVIDÊNCIA, AMA);

X - 04 (quatro) representantes de Entidades Religiosas do município;

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de Maio de 2011.

ANTONIO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos.